MENSAGEM N° 037/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio François Saldanha da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Com os nossos cumprimentos, apresento, para discussão e aprovação, a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei incluso que visa a criação da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Quixeramobim (AMAQUI).

A citada Autarquia busca conceder efetividade as políticas públicas de meio ambiente no âmbito do Município, sendo o órgão executor do Sistema Municipal de Meio Ambiente previsto na Lei Municipal Nº 3.004 de 17 de dezembro de 2019, considerando que a Superintendência que fora criada através da Lei Complementar nº 039/2021, por sua natureza jurídica possui limitações em sua atuação.

A alteração na natureza jurídica do órgão ambiental, transformando-o em Autarquia, concede autonomia administrativa e financeira, possibilitando uma eficiente política ambiental, e considerando ainda que a qualidade do meio ambiente afeta diretamente o cotidiano da população, restando demonstrada a necessidade de celeridade na implementação das medidas apresentadas, solicitando, portanto, tramitação em **regime de urgência simples.**

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 06 de dezembro de 2021.

CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: Nº 016/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Quixeramobim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Quixeramobim (AMAQUI), como órgão executor do Sistema Municipal de Meio Ambiente previsto na Lei Municipal Nº 3.004 de 17 de dezembro de 2019, com personalidade jurídica de Direito Público, com sede e foro jurídico na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, com duração indeterminada e autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.

Art. 2º – A AMAQUI integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente, como órgão local, nos termos da Lei Federal Nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 e da Lei Municipal Nº 3004 de 17 de dezembro de 2019, como responsável pelo controle, fiscalização e licenciamento ambiental em todo o município e ainda determinado pelo Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 23 da CRFB/88, Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011 e demais legislações ambientais pertinentes.

Art. 3º- Compete a AMAQUI:

I – executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;

II – assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Quixeramobim, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para harmonizar a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente;

III – coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de meio ambiente;

IV – promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;

V – promover a integração da Política Municipal de meio ambiente com a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os respectivos planos, programas e projetos setoriais;

VI – administrar e executar o licenciamento ambiental de obras e atividades consideradas poluidoras e degradadoras do meio ambiente municipal que sejam de impacto local, executando atividades de fiscalização e controle ambiental;

VII – anuir e/ou apresentar informações técnicas ambiental, conforme o caso, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela execução da política de meio ambiente em nível federal e estadual;

VIII – controlar a qualidade ambiental do município de Quixeramobim, mediante permanente monitoramento dos recursos naturais, exercendo o controle das fontes de poluição, de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos;

IX – fiscalizar permanentemente os recursos ambientais, buscando o desenvolvimento no município;

X – aplicar, no âmbito do Município de Quixeramobim, as penalidades por infração às normas de proteção ambiental de acordo com o estabelecido nas legislações ambientais em vigor;

XI – desenvolver programas de educação ambiental que contribuam para uma melhor compreensão social dos problemas sanitários e ambientais do Município;

XII – formalizar e celebrar acordos, convênios, ajustes, termos e contratos com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais nacionais ou internacionais para execução de atividades ligadas às suas finalidades;

XIII – gerenciar os recursos de sua competência.

XIV – aplicar os recursos de medidas compensatórias cobradas em processos de licenciamento ambiental de competência do Município;

XV – executar atividades correlatas, bem como exercer as demais competências que lhe forem conferidas por instrumento legal ou infralegal.

Art. 4º- Caberá a AMAQUI, no exercício de sua competência, as atribuições de fiscalização, licenciamento ambiental e autorização ambiental, consignadas de acordo com as normas ambientais pertinentes que se façam necessárias a execução de suas atribuições.

Art. 5º – A AMAQUI terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Superintendente;

II - Diretoria de Licenciamento.

III - Diretoria de Fiscalização.

IV. Assessoria Ambiental.

Art. 6º – A AMAQUI terá quadro próprio de servidores.

Parágrafo Único- Passam a integrar a estrutura administrativa da AMAQUI, os cargos e funções vinculados à Superintendência do Meio Ambiente de Quixeramobim-SUMAQ, podendo ainda ser realizado o remanejamento de servidores de outros Órgãos da Administração Direta e Indireta, por ato do Poder Executivo.

Art. 7º – Os Servidores do AMAQUI responsáveis pela fiscalização do cumprimento do controle do meio ambiente, no exercício de sua competência terão garantido o livre acesso às instalações industriais, comerciais e em outros locais, desde que verificada a necessidade de ação do órgão e excepcionalmente este acesso poderá ser feito a qualquer dia e hora.

Art. 8º – Estão sujeitos ao licenciamento ambiental pelo município os empreendimentos e atividades de impacto local e aquelas que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará.

Art. 9º – O patrimônio inicial da AMAQUI será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, que a qualquer título, lhe sejam abjudicados, transferidos ou adquiridos.

Art. 10º – O Chefe do poder executivo municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de licenciamento e fiscalização ambiental com as atribuições inerentes a cada cargo.

Art. 11º – A AMAQUI compete a cobrança de taxas pela prestação dos serviços, bem como custos de análises de estudos ambientais.

Art. 12º- A AMAQUI compete a cobrança administrativa, a inscrição em dívida ativa e a execução judicial dos seus recursos.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, com a devida publicação, revogadas as disposições em contrário, e revogando-se ainda a Lei Complementar Municipal nº 039/2021, ressalvados os cargos e funções criados por esta, que passam a integrar a estrutura administrativa da AMAQ.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 06 de dezembro de 2021.

CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal